



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

Projeto de Lei n° 145/2026

Processo Número: **5653/2026** | Data do Protocolo: 04/03/2026 14:09:52



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200350038003900320035003A004300, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Projeto de Lei

Institui a Política Pública “MULHER PAULISTA + SEGURA”, de priorização do monitoramento eletrônico de agressores para a proteção de mulher com medida protetiva.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º - Fica instituída a Política Pública “MULHER PAULISTA + SEGURA”, de priorização do monitoramento eletrônico de agressores, para a proteção de mulher com medida protetiva, que se regerá nos termos desta lei.

Artigo 2º - A Política instituída por esta lei tem como objetivo a plena e efetiva proteção da mulher vítima de violência e priorização na colocação do dispositivo de monitoramento eletrônico de agressores como fator de redução e inibição do agravamento da violência contra a mulher e preservação da sua vida e sua integridade física, e visa, em especial:

I - o tornozelamento de acusados de agressão contra a mulher imediatamente após a concessão da medida protetiva;

II – a disponibilização à mulher vítima de agressão, de dispositivo de alerta de aproximação do agressor, interligado à Central de Monitoramento e o aparato policial estatal para ação de proteção imediata;

III – à priorização imediata da proteção da vida e da integridade física da mulher vítima de violência em relação ao agressor;

IV – ao direito à universalização do acesso de toda mulher vítima de violência à priorização no atendimento pelos órgãos de segurança estatal e, em especial, do Poder Judiciário e do Ministério Público.

Parágrafo único – Para efeito desta lei a medida protetiva tem caráter de urgência prioritária.

Artigo 3º - A Política Pública, de que trata esta lei, tem como diretriz básica o desenvolvimento de programas, ações e articulação entre o Poder Judiciário, o Ministério Público, as forças de segurança e a central de monitoramento, de modo a reduzir o tempo de resposta da ação do aparato estatal, objetivando a proteção à vida e a integridade física da mulher vítima de violência, para que sejam preservadas de todas as formas e em caráter de urgência.

Artigo 4º - O orçamento do Estado deverá prever rubrica própria para a efetivação da Política Pública de que trata esta lei, em especial para aquisição de dispositivos de monitoramento eletrônico, assim como ampliação da estrutura tecnológica e operacional, e a modernização constante da Central de Monitoramento, visando à fiscalização efetiva.

Artigo 5º - Em casos excepcionais de falta de dispositivos de monitoramento eletrônico para atendimento da demanda, a administração pública poderá adquiri-los com dispensa de licitação.

Artigo 6º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento dos órgãos públicos envolvidos, podendo ser suplementadas, se necessário.

Artigo 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.





JUSTIFICATIVA

Os dados sobre o número de feminicídios no Estado de São Paulo são alarmantes. De acordo com os dados da Secretaria da Segurança Pública, o mês de janeiro de 2026, foi o mais violento para as mulheres desde o início da série histórica, com **27 feminicídios** — o equivalente a quase uma morte por dia. Isso é um absurdo, pois o que estamos vendo é a banalização da vida das mulheres.

A estrutura estatal precisa de mecanismos ágeis para reduzir o tempo de resposta na proteção das mulheres vítimas de violência, contra seus agressores, de modo que os órgãos de segurança possam chegar a tempo de proteger a vida e a integridade física dessas mulheres.

Atualmente o número de mulheres que estão cadastradas com medida protetivas aptas a utilizarem o chamado “botão do pânico” é infinitamente maior que o número de agressores monitorados por tornozeleiras eletrônicas.

Nesse sentido há a necessidade urgente de ações para sanar lacunas na proteção de vítimas de violência, de modo preservar a vida e a integridade físicas de mulheres nessa situação. Por isso apresentamos este Projeto de Lei.

Diante de todo o exposto e, considerando o legítimo interesse público da proposição, esperamos contar com o apoio dos meus Nobres Pares, Senhoras Deputadas e Senhores Deputados, para que, no uso de sua habitual sabedoria, aprovelem o presente Projeto de Lei que, Institui a Política Pública “MULHER PAULISTA + SEGURA”, de priorização do monitoramento eletrônico de agressores para a proteção de mulher com medida protetiva.

PL 001_2026

Sala das Sessões, em

Delegada Graciela - PL



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200380030003100370034003A005000

Assinado eletronicamente por **Delegada Graciela** em 03/03/2026 19:20

Checksum: **5CCDFED61FB2C107BE782CCABED853EDA836B499B1E31F30A44181F7772BD3A6**

